E D I T A L Nº 24/2025 – CEFID

Estabelece normas e prazos para a realização de eleição para Representantes Docentes para as Câmaras do CONSUNI

Torna públicas aos docentes, técnicos e discentes do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID as eleições para **Representação Docente** da Câmara de Administração e Planejamento – CAP, Câmara de Ensino de Graduação - CEG, Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade - CECC e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º As vagas de representantes docentes a que se destina o presente Edital são as seguintes:

I – 1 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);

II – 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP).

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º As **chapas** deverão inscrever-se por meio de requerimento encaminhado pelo titular **ou** suplente, para o e-mail institucional da **Direção Geral do CEFID – dg.cefid@udesc.br** no período **de 07 a 18 de julho de 2025,** até às 23h59min**,** conforme **Requerimento – Anexo I.**

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Art. 6º As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até dois (2) dias úteis, após o prazo final de inscrições e serão publicadas no site do CEFID.

Art. 7º Em caso de indeferimento das inscrições caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até DOIS (02) dias úteis após a publicação, a qual deverá decidir em até DOIS (02) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

TÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 9º. A votação deverá ocorrer no dia **28 de julho de 2025** no **horário compreendido das 08h00min às 20h00min**, e será realizada pelo **Sistema de Votação Online Hélios Voting.**

Art. 10. Para efetivação do voto será utilizado **somente o e-mail institucional** de cada eleitor para o **recebimento da senha** para o acesso ao sistema de eleição online, cabendo aos eleitores a verificação prévia desse recebimento

Art. 11. Não será permitida a votação por procuração ou por correspondência.

Art. 12. O número de votos que cada votante terá direito na eleição de cada Câmara será igual ao respectivo número de vagas dessa Câmara, não podendo o votante destinar mais de um voto para a mesma chapa em cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

Art. 13. Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada digitalmente por todos os integrantes da Comissão.

Parágrafo Único. Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

TÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 14. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital os servidores docentes que estejam no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores docentes que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores docentes que estiverem em licença prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 15. A relação dos servidores votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos – CRH/CEFID, em ordem alfabética e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **24 de julho de 2025** para que esta faça a publicação no site do CEFID – Direção Geral: Editais - Eleições.

TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 16. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, especificamente designada pela Diretora Geral.

Art. 17. Cabe à Comissão Eleitoral promulgar, publicar os resultados e declarar eleitos/as os/as representantes de cada Câmara.

Art. 18. Encerrado o processo de eleição, a Comissão Eleitoral fará oficialmente o encaminhamento à Direção Geral do CEFID dos resultados consignados em ata.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 19. Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 20. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) úteis após o encerramento das eleições.

Art. 22. Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

TÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 23. Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse na respectiva Câmara.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 25. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 26. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 27. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 28. No dia da votação não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas.

Art. 29. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso a Direção Geral do CEFID no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCEFID.

Florianópolis, 07 de julho de 2025.

Profª. Suzana Matheus Pereira

Diretora Geral do CEFID